

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios – café torrado e moído e açúcar cristal –, destinados ao preparo e consumo interno nas dependências da Procuradoria Geral do Município e demais unidades administrativas por ela atendidas, visando assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento ao público.

A contratação compreende o fornecimento de bens comuns, com especificações usuais de mercado, conforme descrições técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos definidos deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens comuns, desde que o valor estimado da contratação não ultrapasse o limite legal vigente.

O objeto caracteriza-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e atende aos requisitos de instrução do processo de contratação direta estabelecidos no art. 72 da referida lei, especialmente quanto à formalização da demanda, à justificativa da contratação, à estimativa de preços e à demonstração da adequação orçamentária.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta, não se verifica a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.

Considerando a baixa complexidade do objeto, a similitude dos itens, a ampla disponibilidade de fornecedores e a ausência de alternativas técnicas relevantes a serem avaliadas, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não agregaria eficiência ao processo, sendo suficiente a formalização da demanda e o presente Termo de Referência para demonstrar a necessidade administrativa e a viabilidade da contratação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

A estimativa de preços será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se a consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e a contratações similares realizadas por outros entes públicos, admitindo-se, de forma subsidiária, a pesquisa direta com fornecedores, desde que devidamente justificada e documentada nos autos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.568,00 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada nos

termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se parâmetros de contratações similares realizadas por outros entes públicos e consultas a fontes oficiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de suprir o consumo interno de café e açúcar nas dependências da Procuradoria Geral do Município, insumos indispensáveis ao funcionamento regular da unidade administrativa, utilizados diariamente pelos servidores e colaboradores no exercício de suas atividades.

A ausência desses gêneros alimentícios impacta diretamente o bem-estar dos servidores e a rotina administrativa da unidade, tornando a aquisição medida de caráter essencial.

A presente contratação não apresenta natureza continuada, limitando-se ao fornecimento integral do objeto, conforme necessidade administrativa previamente identificada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

O objeto consiste no fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios, conforme especificações técnicas abaixo:

Item	Produto	Especificação Técnica	Quantidade
01	Café torrado e moído	Produto obtido pela torração e moagem de grãos de café, em pacotes de 250 gramas, (Coffea arabica e/ou Coffea canephora), embalado a vácuo ou em embalagem adequada que preserve suas propriedades organolépticas, com teor de umidade máximo de 5%, isento de impurezas, com data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem, em conformidade com a Instrução Normativa nº 16/2010 do MAPA e legislação sanitária vigente.	600 PCT
02	Açúcar cristal	Açúcar – tipo cristal, obtido da cana de açúcar, em pacotes de 1kg, com teor de sacarose mínimo de 99,50%, umidade máxima de 0,10%, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, sem fermentação, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	300 PCT

Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente embalados, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade compatível com o consumo previsto.

As especificações dos itens foram elaboradas de forma objetiva, sendo vedada a indicação de marcas, em conformidade com a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Os produtos deverão possuir registro válido ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível pela legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

Os quantitativos foram definidos com base no planejamento administrativo e na estimativa de consumo mensal da unidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de ampliação da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço institucional [nucleopclpgmo@gmail.com](mailto:nucleopclpgmo@gmail.com), no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso de contratação direta.

O aviso será divulgado no PNCP, assegurando-se a ampla publicidade e a isonomia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

8.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.6. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser realizada pela própria Administração, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 12.846/2013.

8.2.7. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela própria Administração, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.846/2013.

8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.3.3. A certidão descrita no item 8.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 8.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO**

9.1. A contratação será efetivada por meio de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para cada entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A entrega será realizada na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 314, bairro Varadouro, Olinda, CEP 53010-551, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 7h30 e 13h30.

10.3. Os materiais estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, conforme art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A aceitação do objeto será realizada nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá por meio de verificação sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos de validade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I – Especificações e Quantitativos.

11.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

11.3. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, embalagens violadas, validade vencida ou insuficiente, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade, a segurança alimentar ou a finalidade do objeto.

11.4. Os produtos entregues deverão possuir validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total, considerada a data de fabricação informada pelo fabricante, sob pena de recusa do produto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e prazos de validade definidos neste Termo de Referência;

12.2. realizar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a Administração;

12.3. garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, devidamente embalados, rotulados, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade compatível com o consumo previsto;

12.4. observar as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive quanto a registros, autorizações, laudos e certificações exigidos, quando aplicável;

12.5. substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, desconformidade com as especificações técnicas ou prazo de validade insuficiente;

12.6. responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou inadequações constatados, ainda que após o recebimento definitivo;

12.7. manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

12.8. arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;

12.9. atender prontamente às solicitações e orientações da Administração, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

12.10. responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados ao fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1. proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto;

13.2. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

13.3. realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativos;

13.4. comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto;

13.5. rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas ou às exigências deste Termo de Referência;

13.6. atestar a nota fiscal correspondente, após o recebimento definitivo do objeto;

13.7. efetuar o pagamento devido, no prazo e nas condições estabelecidas;

13.8. adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, correspondente a cada entrega realizada, após o recebimento definitivo de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Programa 7013; Projeto/Atividade 8013; Ação 8013; Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo; Unidade Gestora PMO; Fonte 1500.

16.1. A contratação direta observará o disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ficando a emissão da Nota de Empenho condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

17.2. Advertência;

17.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do empenho;

17.4. Multa compensatória de até 10% do valor total da contratação, em caso de inexecução total ou parcial;

17.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

17.6. Declaração de inidoneidade, quando cabível.

As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declara-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesas.

Olinda/PE, 14 de maio de 2026.

Elaborado por:

**Mikaella Oliveira**

Coordenadora do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações  
Procuradoria Geral do Município